	REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS	RFUCI
---	--	--------------

Preâmbulo

O Regulamento de Frequência em Unidades Curriculares Isoladas (UCI) da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM) enquadra-se no âmbito dos Artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

O presente Regulamento disciplina o processo de inscrição e detém como objetivo flexibilizar o acesso e a frequência de UCI de um ciclo de estudos de ensino superior da ESSSM no qual o estudante não esteja inscrito.

Artigo 2.º

Inscrição em UCI


1. A inscrição em UCI está disponível a estudantes inscritos num ciclo de estudos de ensino superior da ESSSM diferente daquele que integra essas unidades curriculares, a estudantes inscritos num ciclo de estudos de ensino superior de outra instituição, bem como a outros interessados detentores, ou não, de um ciclo de estudos de ensino superior.
 - 1.1. Podem efetuar inscrição às unidades curriculares de Ensinos Clínicos/ Estágios os titulares do grau académico do curso ou respetivo equivalente legal que tenham em vista o aperfeiçoamento ou desenvolvimento de competências.
2. A inscrição em UCI, por si só, não confere, em caso algum, o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior, nem o direito à inscrição no ciclo de estudos de ensino superior que integra essa unidade curricular.

Artigo 3.º

Pré-inscrição



Revisão 3	Data julho 2019	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: 19-07-19 Conselho de Direção	Homologação: 14-07-25 Conselho de Direção	Pág. 1 de 4
--------------	--------------------	-----------------------------------	---	--	-------------

	REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS	RFUCI
---	--	--------------

1. O interessado em frequentar UCI deve efetuar uma pré-inscrição na Secretaria Pedagógica, mediante requerimento fundamentado e em impresso próprio, dirigido ao Presidente do Conselho de Direção da ESSSM, em data previamente estipulada.
 - 1.1. No caso de o interessado pretender frequentar as unidades curriculares de Ensinos Clínicos/ Estágios, a pré-inscrição tem que ser acompanhada do Curriculum Vitae e do comprovativo do Certificado de Habilitações

Artigo 4.º

Inscrição e frequência

1. A inscrição em UCI deve ser autorizada pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSSM.
2. A inscrição em UCI pode ser recusada com base no limite de recursos disponíveis para a lecionar ou por essa unidade curricular não ser lecionada no ano letivo em causa.
3. A inscrição pode ser efetuada em regime sujeito a avaliação ou não.
 - 3.1. Na inscrição em regime sujeito a avaliação:
 - a) O estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 ECTS acumulados ao longo do seu percurso académico;
 - b) O estudante inscrito em UCI obedece ao regime de frequência e avaliação previsto nos regulamentos da ESSSM;
 - c) As UCIs em que o estudante se inscreve e em que obtenha aprovação é emitido um certificado que atesta a conclusão da referida unidade curricular, com indicação da classificação e do número de ECTS atribuídos;
 - d) Pela emissão do certificado referido na alínea anterior serão devidos os respetivos emolumentos;
 - e) Caso o titular do certificado referido na alínea c) conclua a UCI, enquanto detém o estatuto de estudante de um dos ciclos de estudos de ensino superior ministrado na ESSSM, essa unidade curricular constará no suplemento ao diploma, sempre que houver lugar à respetiva emissão.
 - 3.2. Na inscrição em regime não sujeito a avaliação:
 - a) O estudante inscrito em UCI tem direito à frequência de todas as atividades letivas planeadas para essa mesma unidade curricular;

Revisão 3	Data julho 2019	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: 9-07-19 Conselho de Direção	Homologação: 9-07-20 Conselho de Direção	Pág. 2 de 4
--------------	--------------------	-----------------------------------	--	---	-------------



- b) Após o término da UCI em que o estudante se inscreva é emitida uma declaração da sua inscrição;
- c) Pela emissão da declaração referida na alínea anterior serão devidos os respetivos emolumentos;
- d) A declaração emitida nos termos da alínea b) terá relevância curricular, mas não pode ser empregue como documento comprovativo num futuro processo de creditação em curso de uma instituição do ensino superior, nem constará no suplemento ao diploma.

Artigo 5.º

Creditação

1. As UCIs em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação são creditadas nos termos dos Artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
2. Não obstante ao referido no ponto anterior, as creditações obedecem as normas previstas no Regulamento de Creditação da Formação Académica, Formação Profissional e Experiência Profissional dos cursos ministrados na ESSSM.

Artigo 6.º


Emolumentos

Pela inscrição e frequência em cada em UCI serão devidos os respetivos emolumentos (taxa de inscrição por unidade curricular, no qual encontra-se incluído o seguro escolar), não reembolsáveis, a liquidar no ato, tal como o estabelecido na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos.

Artigo 7.º

Resolução de casos omissos

Revisão 3	Data julho 2019	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: 19-07-19 Conselho de Direção	Homologação: 19-07-20 Conselho de Direção	Pág. 3 de 4
--------------	--------------------	-----------------------------------	---	--	-------------

	REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS	RFUCI
---	--	--------------

A resolução de casos omissos no presente Regulamento compete a sua análise, caso a caso, pelos órgãos competentes da ESSSM.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Direção da ESSSM.

Revisão 3	Data julho 2019	Elaborado: <i>Conselho Pedagógico</i>	Aprovado: <i>19-07-19</i> <i>Conselho de Direção</i>	Homologação: <i>19-07-25</i> <i>Conselho de Direção</i>	Pág. 4 de 4
--------------	--------------------	--	---	--	-------------